



COVID 19- FPN E AGAP

MEDIDAS A IMPLEMENTAR NO FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS COM VISTA À REABERTURA.

INTRODUÇÃO

A Federação Portuguesa de Natações tem assumido, desde o início da Pandemia COVID 19, uma posição dinâmica globalmente favorável à disponibilização não restritiva das instalações / condições físicas necessárias à manutenção do treino dos atletas abrangidos pelo PREPOL, desde que salvaguardadas as condições mínimas de segurança sanitária preconizadas pela DGS e devidamente enquadradas, numa determinada fase, para os atletas de alto rendimento desportivo tendo como base legal o ponto 3 do Artigo 5º do Decreto n.º 2-A/2020 de 20 de março de 2020 e o ponto 3 do Anexo I do mesmo Decreto [a que se referem o artigo 7.º, a alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º].

Passado que está mais de 1 mês de Estado de Emergência Nacional, e a previsível derrogação do estado de emergência e reinício progressivo da atividade económica de alguns setores de atividade, torna-se pertinente, definir um conjunto de normas de segurança sanitárias e de higienização dos espaços aquáticos para que progressivamente e no ritmo que as entidades detentoras das instalações considerem adequado, retomar a atividade.

No caso particular o encerramento das piscinas e espaços aquáticos que ocorreu genericamente entre 9 e 19 de março 2020, parou por completo um setor que envolve muitos utilizadores e profissionais que se dividem entre monitores, técnicos de hidroterapia, hidroginástica, treinadores de Natações pura, Pólo Aquático, Natações artística, Natações adaptada e demais disciplinas.

Este facto é tão mais importante porquanto e relativamente aos planos de água, o PWTAG (Grupo de Assessoria e Tratamento de Água de Piscina de Saúde Pública do Reino Unido) afirma que “a água da piscina é um ambiente seguro e isento de COVID-19”, devido ao tratamento com cloro.

De acordo com as recomendações da OMS, antes de iniciar a qualquer atividade num espaço aquático, deve-se fazer uma hipocloração de 15mg / le e um ajuste paramétrico da água e, após e antes da abertura, recolher uma amostra de água para análise em laboratório e, assim, ter a certeza de que a piscina está em condições sanitárias e livre de agentes patogénicos.

Cabe, no entanto, a cada uma das entidades proprietárias dos espaços aquáticos a responsabilidade de assumir estes e outros protocolos de segurança e de higienização, assim como a reabertura das instalações, **sendo esta a posição institucional da FPN à data de emissão do comunicado, pesando toda a incerteza que decorre desta pandemia.**

Neste sentido, definimos um plano de medidas sobre 3 eixos de intervenção principais:

- a) Distanciamento social;
- b) Higienização sistemática;





DISTANCIAMENTO SOCIAL

1. Assumindo como referência o espaço de 4m², proposto pela DGS e recomendado pela Portugal Activo|AGAP para a reabertura dos Clubes de Fitness e Saúde, define-se um espaço de 8m² por utilizador. Como exemplo uma piscina de 25x12.5m teria assim um limite de 38 utentes em simultâneo.
2. Criação de um sistema de alternância na entrada na piscina de modo a que quando se der a rotação dos utilizadores do espaço a entrada na piscina seja feita de forma alternada por cada um dos topos.
3. Horário especial e exclusivo para utentes Sénior por marcação – Maiores de 65 anos.
4. Suspensão temporária da utilização livre ou criação de um horário específico para esta utilização por marcação, enquanto houver restrições associadas ao controlo pandémico, com nº máximo de utilizadores/pista de 4 pessoas.
5. Aulas de Grupo de Hidro (hidroginástica, Hidroterapia, etc.) só são possíveis realizar com marcação antecipada e respeitando o distanciamento de 8 m²/pessoa.
6. Proibição das atividades aquáticas para bebés e para crianças sem autonomia na Piscina (sem adaptação ao meio aquático).

HIGIENIZAÇÃO SISTEMÁTICA

1. Sabemos com algum grau de certeza que a cuba das piscinas é o espaço desportivo com maior grau de higienização e controlo sistemático do mesmo, pelas Administrações regionais de Saúde. Deste modo este controlo pode ser efetivado, se for esse o entendimento com uma regularidade maior, embora na maior parte dos casos as análises sejam feitas em regime mensal. Se em algum caso, nas medições diárias das piscinas havendo parâmetros que não estejam de acordo com a legislação, devem encerrar a piscina até se proceder ao equilíbrio dos parâmetros. Os parâmetros químicos devem ser cumpridos segundo a lei e é da responsabilidade do DT da instalação a verificação e cumprimentos dos parâmetros 3 vezes ao dia.
2. Obrigatoriedade de passar pelo duche e lava-pés com líquido desinfetante mudado com regularidade definida pela ARS responsável.
3. Obrigatoriedade de existência de dispensador de álcool gel na entrada para o cais. Se as pessoas são obrigadas a passar pelo duche e ou lava-pés o dispensador deve estar antes dos duches de acesso ao cais de piscina (zona de balneários e no cais de piscina)
4. Permissão controlada da utilização do espaço de duches e casas de banho no interior dos balneários.
5. Possibilidade de utilização das casas de banho para o público. Os wc's de uso para público comum devem estar munidos de dispensar de gel antes da porta de entrada e dentro do wc, não podendo ser usados os wc dos balneários.
6. Espaço de balneário com permanência máxima de 10 minutos, apenas para mudar de roupa e assim permitir um tempo para lavagem e desinfeção do espaço antes da entrada do grupo seguinte.





7. Limpeza de cais de piscina pelo menos 1x/período (manhã, tarde e noite) com produtos certificados ARS/DGS.

Proteção Individual

1. Obrigatoriedade de utilização de máscara social na entrada e após a utilização da piscina.
2. Obrigatoriedade de higienização das mãos na entrada no cais da piscina.
3. Cada utilizador só pode usar o seu material individual de treino ou aulas, ou material fornecido pela Piscina que esteja colocado em tinas com desinfetante.
4. Todo o material didático das aulas deve ser desinfetado após cada utilização/aula. Deve ficar definido com que produto e que o mesmo seja certificado.

Conclusão

A apresentação deste documento visa essencialmente sensibilizar os órgãos tutelares sobre a problemática associada à paragem do setor e que vão desde:

a) Aspectos económicos, já que há um número cada vez mais significativo de profissionais cuja única fonte de rendimento é a resultante da sua atividade como técnicos de natação e das suas diferentes disciplinas, manutenção de piscinas, hidroterapia, treinadores e responsáveis por todos os serviços necessários ao funcionamento das instalações.

b) Aspectos desportivos, uma vez que a natação é uma modalidade desportiva que não consegue encontrar processos de treino alternativos de forma a substituir a utilização da piscina. Convém lembrar que mesmo que seja possível viabilizar a prática desportiva associada ao alto rendimento, este por si só não permite a viabilização económica das piscinas o que conduzirá a um provável e massivo encerramento de instalações caso o encerramento se prolongue.

c) Aspectos relacionados com a promoção da atividade desportiva e exercício físico. A piscina é um espaço desportivo privilegiado para a manutenção da atividade física de um espetro muito alargado da população nos mais diversificados escalões etários desde a primeira infância até à terceira idade.

Desta forma pretende-se que com a essencial salvaguarda da autorização da Direção Geral de Saúde possam considerar a reabertura destas instalações devidamente enquadrada no processo gradual de retoma das atividades de acordo com o levantamento das restrições inerente à implementação do estado de emergência.

O Presidente da Federação Portuguesa de Natação

António Silva

